

## VOTO Nº 145/2020/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.917416/2020-61

Abertura de processo administrativo de regulação e proposta de Consulta Pública de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre as medidas de combate à pandemia de Covid-19 a serem adotadas em aeroportos e aeronaves.

Área responsável: Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.3. Controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados

Relator: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

### **Relatório**

Tratam-se de propostas de abertura de processo administrativo de regulação e de Consulta Pública de Resolução da Diretoria Colegiada que dispõe sobre as medidas de combate à pandemia de Covid-19 a serem adotadas em aeroportos e aeronaves.

De acordo com o formulário de solicitação de abertura de processo administrativo de regulação (1013544) e o Parecer elaborado pela GIMTV/GGPAF (1013560), a regulamentação proposta busca reforçar a adoção de medidas de combate à pandemia em aeroportos e aeronaves, incluindo o uso de máscaras, a adoção de distanciamento social e a higienização das mãos.

Tendo em vista os requisitos técnicos elencados na proposta, que impacta diretamente no setor aéreo, esta Diretoria propõe a realização de Consulta Pública (CP), por 15 (quinze) dias, com a apresentação de justificativa para a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), dada a urgência e gravidade da situação.

### **Análise**

Com a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 04 de fevereiro de 2020, em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), houve a necessidade de incrementar as ações de controle sanitário em portos, aeroportos e fronteiras.

Em 07 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Conforme disposto no Art. 3º, inciso VI, a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, por rodovias, portos ou aeroportos, segue recomendação técnica e fundamentada da Agência.

Em decorrência disto, em 29 de julho de 2020, foi publicada a Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 1, a qual permitiu a entrada no País de estrangeiros de qualquer nacionalidade por aeroportos, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando este for exigido pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, ficou estabelecido que, para estada de curta duração, de até noventa dias, o passageiro deve apresentar à empresa transportadora, antes do embarque, comprovante de aquisição de seguro saúde válido no Brasil e com cobertura para todo o período da viagem, sob pena de impedimento de entrada em território nacional pela autoridade migratória por provocação da autoridade sanitária.

Tendo como base a publicação da Portaria CC-PR/MJSP/MINFRA/MS nº 1 e a ausência de regulamento para que os fiscais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atuantes em aeroportos determinem e exijam certas condutas de passageiros, instalações comerciais e responsáveis pelos meios de transporte, de forma a controlar a disseminação em curso, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), torna-se fundamental a regulamentação de ações excepcionais e temporárias para minimização do contágio da população.

Acrescenta-se que, durante a presente Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), verificou-se a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas, como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, em função da indisponibilidade de medicamentos e vacinas específicas que curem e impeçam a transmissão do Sars-Cov-2, neste momento. Assim sendo, seguindo, no que se refere à vigilância epidemiológica, orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde, a proposta busca implementar, de modo imediato e concreto, medidas sanitárias em aeroportos e aeronaves de forma a minimizar os riscos de agravos à saúde relacionados ao novo coronavírus.

Reforço, ainda, que a realização de consulta pública tem o intuito de receber comentários e sugestões do público geral e, especialmente, dos atores diretamente impactados, incluindo administradores de terminal aeroportuário, operadores do meio de transporte, prestadores de serviço e empresas instaladas em aeroportos.

Considerando a necessidade de celeridade na regulamentação do tema para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, proponho o prazo de 15 (quinze) dias para que a consulta pública seja realizada.

## **Voto**

Pelo acima exposto, voto pela **aprovação** da abertura do processo administrativo de regulamentação (1117485) e da minuta de Consulta Pública (1115537) de Resolução da Diretoria Colegiada referente às medidas de combate à pandemia de Covid-19 a serem adotadas em aeroportos e aeronaves por 15 dias.

É o que submeto à deliberação desta Diretoria Colegiada.

**Marcus Aurélio Miranda de Araújo**

Diretor-Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Diretor Substituto**, em 11/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1115849** e o código CRC **07780C1C**.

---

**Referência:** Processo nº 25351.917416/2020-61

SEI nº 1115849